

LEI Nº 1.120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de imóvel para instalação de indústria e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar 80% (oitenta por cento) no valor de Cz\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzados), do aluguel de um imóvel situado na Av. Rio Branco, nº 776, para instalação da firma HECCEL - INDÚSTRIA QUIMICA LTDA, inscrita no CGC.MF sob o nº 22.526.073/0001-54, e no Estado sob o nº 473.5039270042.

§1º. O aluguel autorizado neste artigo será pago pelo prazo de 3 (três) meses, sendo que a partir do 4º (quarto) mês a Prefeitura contribuirá com apenas 50% (cinquenta por cento), ou seja, no valor de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados).

§2º. Os valores de alugueis autorizados neste artigo serão pagos pela Prefeitura durante 6 (seis) meses.

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, serão usados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de dezembro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura